

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO (Do Sr. Kim Kataguiri)

Requer a desapensação do PL 4474/2020 ao PL 3781/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL 4474/2020 ao PL 3781/2019.

# **JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação do Projeto de Lei nº 4474, de 2020 ao Projeto de Lei nº 3781, de 2019.

O apensamento dos Projetos supracitados não atende aos requisitos expressos no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o PL nº 4474/2020 torna facultativa a frequência em autoescolas, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. Nesse contexto, altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para acrescentar dispositivos ao art. 147, que trata dos exames aos condutores, permitindo que a instrução aos candidatos a condutores de veículos possa ser realizada de forma privada, ou seja, sem a participação da autoescola.

É importante mencionar que o projeto de lei acima citado estabelece requisitos cumulativos para o exame de direção veicular por instrução particular, oferecido por instrutor independente, quais sejam:

- Possuir habilitação na categoria pretendida pelo candidato por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- Não ter sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, com a suspensão ou cassação do direito de dirigir, ou ter processo em andamento contra si para estas



### CÂMARA DOS DEPUTADOS

penalidades, tampouco ter sido condenado ou estar sendo processado por crime de trânsito;

• O veículo utilizado na instrução contenha identificação própria da condição de aprendizagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Ademais, para os exames sobre legislação de trânsito e noções de primeiros socorros, há a exigência de fornecimento de material gratuito pelos órgãos de trânsito.

O PL nº 3781/2019, por seu turno, acrescenta dispositivos ao art. 141, que trata da regulamentação pelo CONTRAN do processo de habilitação, com o objetivo de que as aprendizagens teórica e prática, referentes ao processo de habilitação, possam ser realizadas pelo candidato de forma autônoma ou em centro de formação de condutores.

Contudo, da leitura daquele projeto, observa-se que não há requisitos suficientes para a que as aprendizagens teórica e prática autônomas habilitem de forma qualificada o condutor.

Vê-se, assim, que o PL nº 3781/2019 prevê o processo de habilitação autônomo de forma geral. O PL nº 4474/2020, por sua vez, estabelece um fundamentado regramento para que o candidato à habilitação possa escolher o tipo de instrução para exame prático, além de exigir o material adequado para o exame teórico e de primeiros socorros.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência por ambos os projetos disporem sobre o exame teórico e prático, a finalidade dos projetos é distinta.

Outrossim, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com finalidades diversas forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto comum, o processo legislativo será prejudicado substancialmente, tendo em vista que não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada proposição.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 4.474, 2020 ao Projeto de Lei nº 3.781, de 2019.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2023.

**Deputado Kim Kataguiri** (UNIÃO/SP)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS



